



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.764

de 1º de outubro de 2025.

Dispõe sobre a instituição de Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao diabetes no município de São Pedro e dá outras providências.

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de São Pedro, o Programa Municipal de Acompanhamento e Prevenção ao Diabetes, com a finalidade de promover ações integradas de prevenção, diagnóstico precoce, acompanhamento clínico e educação em saúde para pessoas com diabetes ou em risco de desenvolvê-lo.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

I – identificar e cadastrar, de forma ativa, pacientes diabéticos e pessoas com risco de desenvolver a doença;

II – promover acompanhamento periódico por equipe multidisciplinar de saúde;

III – orientar sobre alimentação saudável, prática regular de atividade física e uso correto de medicamentos;

IV – desenvolver campanhas educativas permanentes junto à comunidade e nas escolas da rede pública municipal;

V – incentivar o automonitoramento da glicemia;

VI – assegurar atendimento preferencial a pessoas com diabetes nas unidades de saúde;

VII – integrar ações com programas estaduais e federais voltados à prevenção e ao tratamento do diabetes.

Art. 3º Para a execução do Programa, o Poder Executivo poderá:

I – firmar parcerias com instituições públicas e privadas;

II – utilizar recursos tecnológicos já existentes para monitoramento e acompanhamento dos pacientes;

III – promover capacitação dos profissionais de saúde quanto ao atendimento das pessoas com diabetes.



Prefeitura do Município de São Pedro

Art. 4º A participação no Programa será gratuita e voluntária, mediante adesão junto às unidades de saúde.

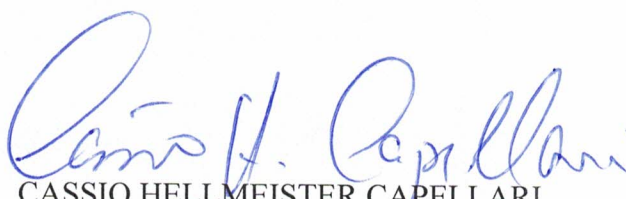
Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças ao primeiro dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


CASSIO HELLMEISTER CAPELLARI

Secretário Interino